

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 168/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 00300/2003/004/2012**, de titularidade da empresa **EXPLOSIVOS MAJAS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n. 41.800.707/0001-60, sito no município de Santo Antônio do Monte/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, na oportunidade, comunique-se da necessidade de avaliação das condicionantes da licença anterior.

Divinópolis/MG, 25 de março de 2019.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
IASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais